



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00126/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sitio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SPS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - AV DOM PEDRO II, 2641 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 11.426.166/0001-90, neste ato representada por Jurandy de Andrade Brito Junior, Brasileiro, Casado, Representante Comercial e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 4050, Ap.1102 - Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 000.766.814-75, Carteira de Identidade nº 1529664 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00058/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 00049/2021, com cessão de uso das máquinas constantes nos lotes (01, 02 e 03).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00058/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

1- MÁQUINA PARA EXAMES HEMOGLOBINA GLICADA - COM CESSÃO DE USO DO EQUIPAMENTO. MODELO: NYCOCARD (NYCOCARD READER II É UM EQUIPAMENTO DE LEITURA AUTOMATIZADA PORTÁTIL DESENVOLVIDO PARA A MEDIDA DOS DISPOSITIVOS DE TESTE NYCOCARD (HBA1C, ALBUMINA URINÁRIA, DÍMERO E PCR). O PRINCÍPIO DE DETERMINAÇÃO EMPREGADO É A REFLETÂNCIA EM 3 PARTES POR ESPECTRO VISÍVEL. SISTEMA: • PORTÁTIL • FÁCIL MANUSEIO • CANETA LEITORA - CONTÉM DETECTOR E 3 PARTES/LEDS DE DIODO (VERDE, VERMELHO E AZUL) • DISPLAY COM SELEÇÃO DE MENU DE TESTES • RÁPIDO PROCESSAMENTO - RESULTADO EM ATÉ 3 MINUTOS • FUNCIONAMENTO COM BATERIA RECARREGÁVEL OU CONECTADO DIRETAMENTE NA REDE ELÉTRICA. AMOSTRA: • VOLUME - 5 UL • PUNÇÃO CAPILAR OU VENOSA (EDTA/HEPARINA) CALIBRAÇÃO: AJUSTE DO "BRANCO" - ESSENCIAL PARA A MEDIDA DA REFLETÂNCIA E AJUSTE DE POSSÍVEIS VARIAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE MEDIDA. A CALIBRAÇÃO DO BRANCO É REALIZADA ANTES DA REALIZAÇÃO DE UM TESTE ALEATÓRIO OU ANTERIORMENTE A UMA ROTINA DE AMOSTRAS). MARCA: ALERE MODELO: NYCOCARD

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	HB 1 AC - HEMOGLOBINA GLICADA C/24 TESTES	ABBOTT	KT	60	240,00	14.400,00

Total do lote: 14.400,00

Percentual sobre a proposta escrita: 2,04%

2 - REAGENTES HEMATOLÓGICOS PARA EQUIPAMENTO HEMATOLÓGICOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO: EQUIPAMENTO 01 - MYTHIC 18 (HEMATOLOGIA) - 18 PARÂMETROS COM 3 DIFF E 3 HISTOGRAMAS, MENOR CONSUMO DE REAGENTE E AMOSTRA DO MERCADO; VELOCIDADE: > 60 AMOSTRAS/HORA; VOLUME DE AMOSTRA: 9.8 ML; METODOLOGIA: IMPEDÂNCIA (WBC, RBC E PLT E ESPECTROFOTOMETRIA (HB); f DIMENSÕES: 350X250X340 MM - 9KG. PARÂMETROS: WBC; LIM#, LIM%; MOM#, MOM%; GRA#, GRA%; RBC; HGB; MCV; MCH; MCHC; RDW, PLT; MPV; PDW; PCT. MARCA: ALERE MODELO: MYTHIC 18; EQUIPAMENTO 02 ERBA H560 - 60 (SESENTA) AMOSTRA POR HORA, 32 PARÂMETROS WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW-CV, PDW-SD, PCT, P-LCR, P-LCC, NEU%, LYM%, MON%, EOS%, BAS% NEU#, LYM#, MON#, EOS#, BAS#, ALY%*, LIC%*, ALY%*, NRBC%*, NRBC%* DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS DE CINCO PARTES. VOLUME DE AMOSTRAS DE 10 ATÉ 22 ML CAPILAR, PARA MODO DE MEDIÇÃO NORMAL E PARA MODO PRÉ DILUÍDO; METODOLOGIA: IMPEDÂNCIA, CITOMETRIA, HEMOGLOBINA LIVRE E CIANETO.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO TOTAL
--------	---------------	--------------	---------	------------	-------	-------------

aks

						UNIT.		
1	DILUENTE HEMATOLÓGICO 10 LITROS	LITRO	DIAGNO	GL	10	98,00	980,00	
	COMPATIVEL C/EQUIPAMENTO MYTHIC 18							
2	LISANTE HEMATOLÓGICO 1 LITRO	LITRO	DIAGNO	FR	5	159,63	798,15	
	COMPATIVEL C/EQUIPAMENTO MYTHIC 18							
3	DETERGENTE HEMATOLÓGICO 1 LITRO	LITRO	DIAGNO	FR	8	116,42	931,36	
	COMPATIVEL C/EQUIPAMENTO MYTHIC 18							
4	DILUENTE HEMATOLÓGICO DE 20 LITROS	ERBA		GL	36	323,20	11.635,20	
	LITRO COMPATIVEL C/ EQUIPAMENTO ERBA H560							
5	LISANTE (LYSE 1) DE 200ML	COMPATIVEL	ERBA	FR	25	242,95	6.073,75	
	C/ EQUIPAMENTO ERBA H560							
6	LISANTE (LYSE 2) DE 500ML	COMPATIVEL	ERBA	FR	30	422,05	12.661,50	
	C/ EQUIPAMENTO ERBA H560							
7	LISANTE (LYSE 1) DE 50ML	COMPATIVEL	C/ ERBA	FR	15	262,00	3.930,00	
	EQUIPAMENTO ERBA H560							
8	CONTROLE HEMATOLÓGICO D CHECK		DIAGNO	KT	2	1.170,02	2.340,04	
9	TUBO COM 4ML CX/100 UND.		CRAE	CX	250	98,00	24.500,00	
Total do Lote:							64.000,00	
Percentual sobre a proposta escrita:							1,35%	

3 - DESTILADOR DE ÁGUA - COM CESSÃO DE USO DO EQUIPAMENTO. MODELO: 300GPD (SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA, SISTEMA AVANÇADO DE OSMOSE REVERSA E DEIONIZAÇÃO; ÁGUA DE ACORDO RDC 302/2005 (TIPO 1 E TIPO 2), COM 6 ESTAGIOS DE TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO, PRODUZ ATÉ 15 LITROS POR HORA; AGUA PARA PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DE REAGENTES E CALIBRADORES E CONTROLES). MARCA: WATER ESSENCE MODELO: 300GPT

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONJUNTO DE FILTRO PARA DESTILADOR OSMOSE RESERVA	WATER ESSENCE	UND	12	416,66	5.000,00
Total do Lote:					5.000,00	
Percentual sobre a proposta escrita:					7,41%	

Total: 83.400,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 83.400,00 (OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS;
 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
 10.102.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
 10.302.0018.2042 - Assistência Farmacêutica;
 339030.00 - Material de Consumo
 339030.99 - Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
 a - Entrega: Imediata.



A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2011, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

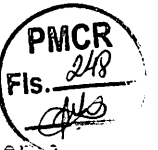
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou

[assinatura]



de qualquer forma não possa mais ser utilizado, sera adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

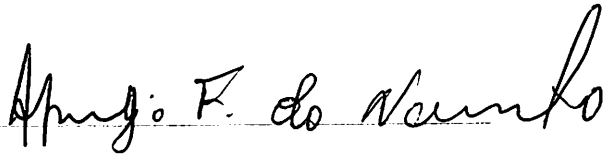
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

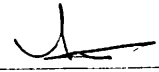
Catolé do Rocha - PB, 05 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS



250 576 282.00


313 037 574 - 00

PELO CONTRATANTE


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO


DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS
HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
JURANDY DE ANDRADE BRITO JUNIOR
000.766.814-75

CNPJ: 11.426.166/0001-90
DIAGFARMA COM. E SERV. DE PRODUTOS
HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
Av. Pedro II, 2641
Torre - CEP: 58.040-440
C. D. - PB